



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Lei Complementar nº 100/22 de 18.10.22

Altera e Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 88/20 que atualiza o Piso Salarial Nacional do Magistério no Plano de Cargos Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Bom Retiro e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos § 1, 2 e 3 e revoga os § 4 e 5 do Art. 3º da Lei Complementar n. 88 de 02 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** (.....)

§ 1º. A administração Pública Municipal fica autoriza a celebrar acordo para pagamento dos valores atrasados e devidos aos servidores do magistério público municipal, tendo como referência para pagamento os valores apurados em processo de cumprimento de sentença.

§ 2º. Os valores apurados, nos termos do parágrafo anterior, serão pagos em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga até o final do exercício de 2022, a segunda no primeiro semestre de 2023 e a parcela final no primeiro semestre de 2024.

§ 3º. O valor das parcelas a serem pagas, na forma do parágrafo anterior, será acordado entre a Administração Municipal e o servidor, devendo ser juntada cópia do acordo no processo de cumprimento de sentença, para homologação judicial.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, por conta de superávit do exercício anterior, na seguinte dotação orçamentária:

04.01 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES

Recurso 03.00.00 (Recursos Ordinários - Superávit Exerc. Anterior) ..... R\$ 1.623.000,00

**Total ..... R\$ 1.623.000,00**

**Art. 3º.** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar o pagamento ao procurador dos servidores do magistério municipal de honorários sucumbenciais, nos termos da súmula 345 do Superior Tribunal de Justiça e do art. 85, §3 do Código de Processo Civil, tendo como base de cálculo dos honorários sucumbenciais o valor das parcelas descritas no art. 3º, §3 desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro, 18 de outubro de 2022.



ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra



MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

PUBLICADO  
Data: 18 / 10 / 22  
à 25 / 10 / 22  
Sec. Municipal de Administração e Fazenda  
Resp.: 

PUBLICADO  
Data: 18 / 10 / 22 à 25 / 10 / 22  
Câmara Munic. de Bom Retiro - SC  
Respons.: 